



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 90, 08 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um PINTOR, com carga horária de até 44 horas semanais, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, um servidor para exercer as seguintes funções e períodos:

Nº Vagas	Função		Justificativa	Remuneração
01	Pintor	Até 12 meses com possibilidade de prorrogação por igual período.	Para substituir servidor exonerado, a pedido, até a realização de novo concurso público.	R\$ 2.800,00 (44h/s)

Art. 2º A contratação será temporária, até a realização de concurso público e com a carga horária de acordo com a necessidade.

Art. 3º Além da remuneração prevista no Art. 1º, o contratado terá direito ao vale-alimentação, insalubridade e gratificação escolaridade, de acordo com a previsão legal dos demais servidores.

Parágrafo Primeiro – Ao término do contrato será pago o 13º salário e férias proporcionais, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Em sendo a contratação com carga horária diferente de 44 horas semanais, a remuneração será proporcional às horas efetivamente contratadas, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência e demais encargos sociais incidentes.

Parágrafo Terceiro – A contratação será sob forma de Contrato Administrativo, em caráter temporário, o qual estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Orçamento de 2025, Lei 1799, de 18 de novembro de 2024 (LOA 2025), sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural

15.452.0010.2036 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (219)

R\$ 10.000,00

Art. 5º - Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural

15.452.0010.2036 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (219) R\$ 10.000,00

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 90/2025

FORQUETINHA, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, estamos encaminhando o pedido de contratação temporária de profissional para desempenhar as funções de pintor na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, para substituir servidor exonerado, até a realização de concurso público.

Recentemente o servidor Diogo Amarildo Scott, único servidor no cargo de pintor solicitou exoneração do cargo no dia 06 de outubro, para sua substituição pretendemos contratar de forma temporária um profissional para desempenhar estas funções até a realização de um novo concurso público.

Considerando o grande número de prédios municipais que precisam de constante manutenção e pintura, além dos meios-fios e outros equipamentos instalados em logradouros públicos que também necessitam de repintura de tempos em tempos é de fundamental importância o município contar com um responsável por estes serviços.

Como estamos chegando ao final do ano onde aumenta o número de visitantes e turistas, assim como, o número de eventos no município, entendemos ser necessário essa contratação emergencial, primeiro porque a pintura protege contra a ação de intempéries como chuva, sol e poluição, prevenindo o desgaste, a corrosão e o surgimento de danos estruturais que podem gerar custos maiores no futuro, segundo um prédio bem conservado e pintado eleva a imagem do imóvel e da própria cidade, tornando-a mais atrativa e transmitindo uma sensação de cuidado e investimento por parte do poder público, sendo esta imagem que pretendemos transmitir do nosso município.

Informamos que a contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, onde serão observados os critérios para a classificação dos inscritos ao cargo.

Contamos com a compreensão e aval dos Senhores Vereadores para a apreciação da matéria em regime de urgência,

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS